

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATO DO CONSELHO SUPERIOR

DELIBERAÇÃO CSMP Nº 67 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova o Regulamento do XXXV Concurso para ingresso na classe inicial da carreira do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no exercício de suas atribuições e nos termos do art. 172, § 1º, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, dos arts. 15, III, 34 e 59 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e dos arts. 22, X, 46 e 55 da Lei Complementar RJ nº 106, de 3 de janeiro de 2003,

DELIBERA

DO CONCURSO E DA COMISSÃO

Art. 1º – O XXXV Concurso para ingresso na classe inicial da carreira do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro será organizado e dirigido por comissão presidida pelo Procurador-Geral de Justiça e constará de provas escritas e orais que serão prestadas perante Bancas Examinadoras, bem como da apresentação de títulos, observando-se o disposto nesta Deliberação e, supletivamente, o estatuído nas Resoluções nºs 14, de 06 de novembro de 2006, 40, de 26 de maio de 2009, 81, de 31 de janeiro de 2012, e 170, de 13 de junho de 2017, todas do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como em suas alterações.

Art. 2º – Integrarão a Comissão de Concurso, além do Presidente, 4 (quatro) Procuradores de Justiça e seus suplentes, 1 (um) jurista de reputação ilibada e seu suplente, eleitos pelo Conselho Superior do Ministério Público, e 1 (um) advogado e seu suplente, escolhidos pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º – O Secretário da Comissão de Concurso será designado pelo Presidente, dentre os Procuradores de Justiça que a integram.

§ 2º – Não poderão integrar a Comissão de Concurso:

I – O cônjuge, convivente ou companheiro e os parentes consanguíneos, civis ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos e não excluídos definitivamente do Concurso;

II – O chefe imediato, os amigos íntimos e os inimigos capitais de candidato inscrito e não excluído definitivamente do Concurso;

III – Quem seja ou tenha sido, nos últimos 3 (três) anos, titular, sócio, dirigente, empregado ou professor de curso destinado à preparação de candidatos para concurso público;

IV – Quem tenha cônjuge, convivente ou companheiro, bem como parentes consanguíneos, civis ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, em qualquer das situações referidas no inciso anterior.

§ 3º – A ocorrência de qualquer das situações previstas no parágrafo anterior deverá ser comunicada ao Presidente da Comissão de Concurso, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação, no Diário Oficial, da relação dos candidatos inscritos.

§ 4º – Se a situação de impedimento ocorrer após a publicação referida no parágrafo anterior, a comunicação deverá ser efetuada em até 3 (três) dias, a contar do fato gerador da vedação.

§ 5º – Aplica-se às Equipes de Apoio ao Concurso e de Fiscalização das Provas, no que couber, o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo.

Art. 3º – O Procurador-Geral de Justiça poderá delegar, no todo ou em parte, suas atribuições de Presidente a um dos Procuradores de Justiça integrantes da Comissão de Concurso.

Art. 4º – Na organização e execução do Concurso, a Comissão poderá contar com o apoio de entidade sem fins lucrativos, de reconhecida idoneidade, que não mantenha curso preparatório para concurso de ingresso na carreira do Ministério Público.

Art. 5º – A Comissão deliberará sobre todas as questões concernentes ao Concurso, ressalvadas as atribuições das Bancas Examinadoras e do Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 6º – A Comissão de Concurso reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, tendo o Presidente voto de membro e de qualidade.

Parágrafo único – Em suas faltas ocasionais ou no caso de afastamento definitivo, os membros da Comissão de Concurso serão substituídos pelos suplentes, por convocação do Presidente.

Art. 7º – Das decisões da Comissão de Concurso caberá recurso, em até 2 (dois) dias contados da respectiva publicação no Diário Oficial, para o Conselho Superior do Ministério Público, que decidirá, em caráter final e irrecorrível, no prazo de 3 (três) dias.

DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 8º – As Bancas Examinadoras serão integradas por membros titulares e suplentes, designados pelo Presidente da Comissão de Concurso, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público, observando-se, na composição de cada uma, a participação de 2/3 (dois terços), no mínimo, de membros do Ministério Público, ativos ou inativos.

§ 1º – À Seção do Estado do Rio de Janeiro da Ordem dos Advogados do Brasil caberá a indicação de 1 (um) examinador titular e 1 (um) suplente, dentre os inscritos no seu quadro de advogados.

§ 2º – Aplica-se aos membros das Bancas Examinadoras o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 2º desta Deliberação.

§ 3º – É vedada ao membro de Banca Examinadora a formulação de questões cujas respostas necessitem, expressa e exclusivamente, da leitura de obra de sua autoria.

Art. 9º – Serão 5 (cinco) as Bancas Examinadoras, assim identificadas:

I – Banca de Direito Penal, Direito Processual Penal e Direito Eleitoral, integrada por 3 (três) examinadores titulares e 6 (seis) suplentes;

II – Banca de Direito Civil, Direito Processual Civil e Direito Empresarial, integrada por 3 (três) examinadores titulares e 6 (seis) suplentes;

III – Banca de Direito Constitucional, Direito Administrativo e Direito Tributário, integrada por 3 (três) examinadores titulares e 6 (seis) suplentes;

IV – Banca de Direito da Infância e Juventude, Tutela Coletiva e Princípios Institucionais do Ministério Público, integrada por 3 (três) examinadores titulares e 6 (seis) suplentes;

V – Banca de Língua Portuguesa, integrada por 1 (um) examinador titular e 1 (um) suplente.

§ 1º – Cada Banca Examinadora será presidida por um de seus integrantes, mediante escolha do Presidente da Comissão de Concurso, devendo a indicação recair sobre examinador titular que detenha a condição de membro do Ministério Público.

§ 2º – O Presidente de cada Banca Examinadora observará as diretrizes administrativas fixadas pelo Presidente da Comissão de Concurso, que designará substituto em suas faltas e no caso de afastamento definitivo.

§ 3º – Não se aplica à Banca de Língua Portuguesa o disposto na parte final do § 1º deste artigo e no *caput* do art. 8º (*in fine*).

Art. 10 – As Bancas Examinadoras referidas nos incisos I a IV do art. 9º elaborarão os pontos de cada matéria, que serão publicados no Diário Oficial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data designada para realização da prova escrita preliminar.

Parágrafo único – A prova de Língua Portuguesa consistirá na elaboração de uma redação sobre tema escolhido pelo candidato, dentre os apresentados, no início da prova, pela respectiva Banca Examinadora.

DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO

Art. 11 – São requisitos para investidura no cargo de Promotor de Justiça Substituto:

I – Ser brasileiro, nos termos do art. 12 da Constituição Federal;

II – Ser bacharel em Direito;

III – Não haver sofrido penalidade no exercício da advocacia, a critério da Comissão de Concurso;

IV – Não haver sofrido penalidade no exercício de cargo, emprego ou função pública que, consoante juízo valorativo da Comissão de Concurso, mostre-se incompatível com o ingresso na carreira do Ministério Público;

V – Estar quite com as obrigações eleitorais e em pleno gozo dos direitos políticos;

VI – Estar quite com o serviço militar obrigatório, para os candidatos do sexo masculino;

VII – Não registrar antecedentes criminais incompatíveis com o exercício do cargo e estar em pleno gozo dos direitos civis;

VIII – Comprovar o exercício de 3 (três) anos, no mínimo, de atividade jurídica, nos termos da Resolução nº 40, de 26 de maio de 2009, com as alterações introduzidas pelas Resoluções nºs 57, de 27 de abril de 2010, e 141, de 26 de abril de 2016, todas do Conselho Nacional do Ministério Público;

IX – Ter boa saúde física e mental ou, se o pretendente ao cargo for pessoa com deficiência, ter atestada a compatibilidade de suas restrições de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, com o exercício das funções.

Parágrafo único – Os requisitos previstos nos incisos anteriores deverão ser comprovados no ato da inscrição definitiva, salvo a declaração de deficiência compatível com o exercício funcional, que deverá ser apresentada por ocasião da inscrição provisória, nos termos do disposto no art. 20.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12 – São atribuições do Promotor de Justiça Substituto, além das mencionadas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Constituição do Estado do Rio de Janeiro e em outras leis, as previstas na Lei Complementar RJ nº 106, de 3 de janeiro de 2003.

DA REMUNERAÇÃO

Art. 13 – O subsídio do cargo de Promotor de Justiça Substituto, na data da publicação desta Deliberação, é de R\$ 27.500,16 (vinte e sete mil, quinhentos reais e dezesseis centavos).

DAS VAGAS

Art. 14 – O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro dispõe, na data da publicação deste Regulamento, de 32 (trinta e dois) cargos vagos em toda a carreira, sendo 1 (um) na classe inicial, para provimento imediato, sem prejuízo das vagas que

serão disponibilizadas no curso do certame e durante seu prazo de validade, observado o disposto na Resolução GPGJ nº 2.120, de 26 de maio de 2017.

Parágrafo único – Serão reservadas, aos negros e às pessoas com deficiência, 20% (vinte por cento) e 5% (cinco por cento), respectivamente, das vagas oferecidas no Concurso, bem assim das que se abrirem no transcorrer do certame e durante seu período de validade, em obediência ao disposto no art. 2º da Resolução nº 170, de 13 de junho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no art. 55, § 1º, VI, da Lei Complementar RJ nº 106, de 3 de janeiro de 2003.

DAS ETAPAS DO CONCURSO

Art. 15 – O Concurso será realizado em 5 (cinco) etapas:

- I** – Prova Escrita Preliminar, de caráter eliminatório;
- II** – Provas Escritas Especializadas, de caráter eliminatório;
- III** – Provas Orais, de caráter eliminatório;
- IV** – Prova Escrita de Língua Portuguesa, de caráter classificatório;
- V** – Prova de Títulos, de caráter classificatório.

DA INSCRIÇÃO

Art. 16 – A admissão de candidatos ao Concurso far-se-á por meio de inscrição, que será realizada em duas etapas: provisória e definitiva.

§ 1º – A inscrição provisória habilitará os candidatos à prestação das provas de caráter eliminatório.

§ 2º – A inscrição definitiva habilitará os candidatos a se submeterem às provas de caráter classificatório.

§ 3º – Não haverá inscrição condicional.

§ 4º – Para inscrever-se no Concurso, o candidato deverá atender aos requisitos mencionados no art. 11 desta Deliberação.

§ 5º – A inscrição do candidato importará no conhecimento e na aceitação tácita das normas e condições estabelecidas para o Concurso, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 17 – O deferimento das inscrições provisória e definitiva poderá ser revisto pela Comissão de Concurso, a qualquer tempo, se constatado erro ou falsidade nas declarações ou nos documentos apresentados pelo candidato.

DA INSCRIÇÃO PROVISÓRIA

Art. 18 – A inscrição provisória será efetuada exclusivamente pela *internet*, no endereço eletrônico <http://www.mprj.mp.br>, opção "**XXXV Concurso para o MPRJ**", nas datas e horários estabelecidos no Edital do certame.

Art. 19 – No ato da inscrição provisória o candidato deverá observar o seguinte:

- I** – Ler atentamente o Regulamento e o Edital do Concurso;
- II** – Preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição e transmiti-lo pela *internet*, anexando, no campo próprio, uma fotografia digitalizada de seu rosto, no formato 3x4 centímetros;
- III** – Imprimir o boleto bancário referente à taxa de inscrição, cujo valor será fixado no Edital do Concurso, e efetuar o respectivo pagamento até a data nele indicada.

§ 1º – O boleto correspondente à taxa de inscrição será gerado automaticamente após o envio do formulário referido no inciso II deste artigo e deverá ser pago, em espécie, em qualquer agência bancária ou por meio eletrônico, sendo de inteira responsabilidade do candidato a impressão e guarda do respectivo comprovante.

§ 2º – O candidato somente terá sua inscrição provisória admitida após a confirmação, pela rede bancária, do pagamento da taxa de inscrição que, em nenhuma hipótese, será devolvida.

§ 3º – O candidato será dispensado do pagamento da taxa de inscrição, caso demonstre não dispor de condições financeiras para suportá-la, presumindo-se nesta situação aquele cuja renda familiar seja igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos.

§ 4º – O requerimento de gratuidade, formulado nos termos do art. 72 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias antes do término do período de inscrição provisória e será instruído com os documentos especificados no Edital.

§ 5º – Indeferido o requerimento de gratuidade, em decisão da qual não caberá recurso, será concedido ao interessado o prazo de 3 (três) dias para efetuar o recolhimento da taxa de inscrição.

Art. 20 – O candidato com deficiência deverá declarar esta condição, no ato da inscrição provisória, obrigando-se a apresentar, no prazo fixado no Edital do Concurso, relatório médico circunstanciado e atualizado, que indique a espécie e o grau da deficiência, bem como o respectivo código na Classificação Internacional de Doenças (CID), da Organização Mundial de Saúde (OMS), apontando, ainda, sua provável causa ou origem.

§ 1º – O candidato com deficiência que necessitar de condições especiais para a realização das provas deverá apresentar requerimento neste sentido, no prazo determinado no Edital, dirigindo-o ao Presidente da Comissão de Concurso.

§ 2º – A inscrição de pessoa com deficiência ficará sujeita à possibilidade de realização das provas em condições que não importem quebra de sigilo ou identificação do candidato, a critério da Comissão de Concurso, observadas as diretrizes da Lei RJ nº 1.224, de 11 de novembro de 1987.

§ 3º – A organização do Concurso deverá facilitar o acesso dos candidatos com deficiência aos locais de prova, cabendo a estes a obrigação de providenciar os equipamentos e instrumentos de que necessitem, os quais deverão ser previamente autorizados pela Comissão de Concurso.

Art. 21 – O candidato negro que quiser se habilitar a vaga reservada, valendo-se da faculdade prevista no parágrafo único do art. 14 desta Deliberação, deverá declarar-se pertencente ao respectivo grupo étnico-racial, no ato da inscrição provisória, ficando sujeito, a partir de então, às disposições contidas nos arts. 5º a 8º da Resolução nº 170, de 13 de junho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Parágrafo único – Presumir-se-á verdadeira a declaração prestada pelo candidato nos termos do *caput* deste artigo, sem prejuízo da responsabilização penal, civil e administrativa, se constatada a sua falsidade.

Art. 22 – A candidata grávida deverá declarar sua condição, no ato da inscrição provisória, para que seja disponibilizada sala especial no dia de aplicação das provas, se assim desejar.

Parágrafo único – No caso de gravidez superveniente à data de inscrição, a declaração deverá ser efetuada no prazo previsto no art. 72 deste Regulamento.

Art. 23 – Encerrado o prazo para inscrição provisória, publicar-se-á no Diário Oficial a relação dos candidatos em ordem alfabética, com os respectivos números de inscrição, podendo qualquer pessoa, no prazo de 3 (três) dias úteis, oferecer impugnação

em documento reservado e fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso.

§ 1º – A impugnação referida no *caput* e o recurso de indeferimento da inscrição provisória deverão ser protocolizados na Diretoria de Comunicação e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça, situada na Avenida Marechal Câmara nº 370, térreo, Centro, Rio de Janeiro (RJ), no horário das 10 às 17 horas.

§ 2º – Não serão aceitos recursos de indeferimento de inscrição provisória e impugnações ao seu deferimento, cujo envio à Comissão de Concurso se realize por outro meio que não o fixado no parágrafo anterior.

§ 3º – Havendo impugnação, o Presidente da Comissão de Concurso poderá determinar a realização de diligências para esclarecimento de matéria de fato.

Art. 24 – Admitida a inscrição provisória, o candidato deverá imprimir seu Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI), que estará disponível no endereço eletrônico <http://www.mprj.mp.br>, opção "**XXXV Concurso para o MPRJ**".

Parágrafo único – Se o candidato constatar qualquer incorreção no CCI, deverá solicitar imediatamente a necessária retificação junto à Gerência de Suporte aos Concursos, situada na Avenida Marechal Câmara nº 370, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro (RJ), podendo requerê-la por meio do correio eletrônico concursonp@mprj.mp.br.

DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

Art. 25 – A inscrição definitiva está condicionada à aprovação do candidato em todas as provas eliminatórias, devendo ser requerida ao Presidente da Comissão de Concurso pelo próprio concorrente ou por procurador habilitado, com poderes específicos.

§ 1º – O candidato aprovado na fase eliminatória do Concurso deverá efetuar sua inscrição definitiva, no prazo fixado em aviso publicado no Diário Oficial, devendo o respectivo requerimento ser instruído com os seguintes documentos:

I – Fotocópia autenticada de sua cédula oficial de identidade, da qual deverá constar a nacionalidade brasileira;

II – Fotocópia autenticada de sua certidão de nascimento ou de casamento, com as averbações concernentes ao estado civil, se for o caso;

III – Fotocópia autenticada de seu certificado de quitação com o Serviço Militar obrigatório, expedido pelo órgão competente, se for o caso;

IV – Fotocópia autenticada de seu comprovante de inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF);

V – Fotocópia autenticada de seu diploma de bacharel em Direito ou de documento que comprove sua colação de grau;

VI – Certidão original expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, informando que o candidato está quite com suas obrigações eleitorais e em pleno gozo dos direitos políticos;

VII – Certidão original expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, afirmando que o candidato não sofreu penalidade disciplinar no exercício da advocacia ou que não se acha inscrito em seus quadros;

VIII – Certidão original expedida pelo órgão competente, se o candidato for servidor público, afirmando que não sofreu penalidade disciplinar no serviço público;

IX – Certidões originais da Justiça Federal e da Justiça Estadual expedidas pelos Distribuidores Cíveis e Criminais, inclusive das Auditorias Militares, bem como dos Cartórios de Registros de Interdições e Tutelas, de Protestos de Títulos e Execuções das

Comarcas em que o candidato tenha tido residência ou domicílio nos últimos 5 (cinco) anos;

X – Declaração firmada pelo candidato, relacionando os endereços em que residiu nos últimos 5 (cinco) anos;

XI – Comprovante de residência atual do candidato;

XII – Laudo de exame psicotécnico, incluindo teste de personalidade, realizado por entidade especializada, indicada pela Comissão de Concurso;

XIII – Atestado médico do qual deverá constar que o candidato atende aos requisitos do inciso IX do art. 11 deste Regulamento, sem prejuízo dos exames médicos que serão obrigatoriamente realizados por ocasião da investidura.

§ 2º – No ato da inscrição definitiva, o candidato deverá comprovar o exercício de 3 (três) anos de atividade jurídica, no mínimo, sob pena de ser eliminado do Concurso.

§ 3º – A comprovação da atividade jurídica referida no parágrafo anterior far-se-á nos termos do Edital do Concurso, computando-se exclusivamente a que houver sido exercida após a obtenção do grau de bacharel em Direito e na qual prepondere a interpretação e a aplicação de normas jurídicas.

§ 4º – Para os fins do disposto no § 3º, também se considera atividade jurídica a conclusão, com aprovação, em cursos de pós-graduação na área jurídica, realizados pelas Escolas do Ministério Público, da Magistratura e da Ordem dos Advogados do Brasil, de natureza pública, fundacional ou associativa, reconhecidos pelas respectivas instituições, bem como os cursos de pós-graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação e, ainda, o magistério superior na área jurídica.

Art. 26 – A documentação mencionada no artigo anterior deverá ser entregue no local e horário fixados no Edital do Concurso.

Art. 27 – O descumprimento, pelo candidato, das exigências previstas neste Regulamento, no prazo, modo e forma estabelecidos, importará no indeferimento de sua inscrição definitiva, sem prejuízo das providências cabíveis em caso de falsidade.

Parágrafo único – O candidato também poderá ter sua inscrição definitiva indeferida por inidoneidade pessoal ou profissional, ou por inadequação de personalidade para o desempenho das funções institucionais do Ministério Público.

Art. 28 – Decorrido o prazo para cumprimento dos requisitos destinados à inscrição definitiva, serão os respectivos procedimentos apreciados pela Comissão de Concurso.

§ 1º – Os candidatos cuja inscrição definitiva houver sido deferida terão seus nomes publicados no Diário Oficial, ao lado dos respectivos números de inscrição.

§ 2º – A decisão que indeferir a inscrição definitiva também será publicada no Diário Oficial, com indicação apenas do número de inscrição do candidato.

§ 3º – Da decisão referida no parágrafo anterior caberá recurso, com efeito suspensivo, para o Conselho Superior do Ministério Público, no prazo e nas condições previstos no art. 7º deste Regulamento.

Art. 29 – Para apreciação do pedido de inscrição definitiva, o Presidente da Comissão de Concurso poderá promover diligências destinadas à obtenção de dados sobre a vida pregressa do candidato, colhendo elementos informativos junto a quem os possa fornecer, de tudo dando conhecimento ao interessado, a quem será assegurada ampla defesa.

DAS PROVAS

Art. 30 – Somente poderão prestar as provas do Concurso os candidatos cujas inscrições tenham sido deferidas nos termos desta Deliberação.

Art. 31 – As provas de caráter eliminatório abrangerão as seguintes matérias:

I – Direito Penal;

II – Direito Processual Penal;

III – Direito Eleitoral;

IV – Direito Civil;

V – Direito Processual Civil;

VI – Direito Empresarial;

VII – Direito Constitucional;

VIII – Direito Administrativo;

IX – Direito Tributário;

X – Direito da Infância e Juventude;

XI – Tutela Coletiva;

XII – Princípios Institucionais do Ministério Público.

Art. 32 – As provas serão realizadas em dia, horário e local determinados pela Comissão de Concurso, considerando-se eliminado o candidato que deixar de comparecer a qualquer uma delas.

Art. 33 – As convocações para as provas do Concurso serão feitas por meio de editais ou avisos publicados no Diário Oficial, devendo constar da publicação o dia e local da prova, bem como o horário limite para ingresso dos candidatos.

§ 1º – Nenhum candidato poderá ingressar no local de prova se não estiver portando seu documento oficial de identidade, com foto, e seu Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI).

§ 2º – Os candidatos deverão apresentar-se adequadamente vestidos, sendo-lhes vedado o ingresso nos locais de realização de prova em trajes sumários.

Art. 34 – Será eliminado do certame, por decisão da Comissão de Concurso, o candidato que, durante a realização de prova:

I – comunicar-se, por qualquer meio ou forma, com outro candidato ou com pessoa estranha ao Concurso;

II – utilizar livros, impressos, manuscritos ou qualquer outro material que não tenha sido expressamente autorizado nesta Deliberação, cabendo à Comissão de Concurso resolver os casos omissos;

III – desrespeitar membro da Comissão de Concurso, da Banca Examinadora ou das Equipes de Apoio e de Fiscalização, ou proceder de forma incompatível com as normas de civilidade e compostura exigíveis de um membro do Ministério Público;

IV – retirar-se do recinto em que estiver sendo realizada qualquer prova, sem a devida autorização;

V – inserir no corpo de prova escrita seu nome, número de inscrição, assinatura, local de realização ou qualquer outro sinal que possa identificá-lo;

VI – utilizar-se de relógio, telefone celular, computador portátil, *tablet* ou aparelhos similares.

§ 1º – As ocorrências referidas neste artigo, se constatadas durante a realização de qualquer prova, serão consignadas em termo próprio, com apreensão dos elementos que as evidenciem.

§ 2º – Se a ocorrência for constatada após a realização da prova, deverá ser registrada em ata de reunião da Comissão de Concurso.

Art. 35 – A duração das provas escritas será de:

I – 6 (seis) horas, para a prova escrita preliminar;

II – 5 (cinco) horas, para as provas escritas especializadas;

III – 2 (duas) horas, para a prova de Língua Portuguesa.

§ 1º – As provas escritas serão prestadas em papel oficial fornecido pela Comissão de Concurso, com numeração sequencial impressa em cada página.

§ 2º – Os candidatos deverão responder às questões em linguagem escoreita, no idioma nacional, escrevendo as respostas à mão, exclusivamente com caneta esferográfica de tinta azul indelével, vedado o uso de líquido ou fita corretora de texto ou de caneta do tipo "marca-texto".

§ 3º – Os candidatos somente poderão entregar as provas escritas após 1 (uma) hora do início de sua realização.

§ 4º – Deverão permanecer nas respectivas salas, pelo menos, 2 (dois) candidatos, até que a última prova seja entregue.

§ 5º – As provas deverão ser entregues obrigatoriamente até o término do horário assinalado, sob pena de eliminação do Concurso.

§ 6º – As folhas de papel oficial autenticadas e não usadas pelos candidatos serão inutilizadas logo após o término de cada prova pela Comissão de Concurso, com a aposição de carimbo com a expressão "Em Branco".

Art. 36 – Iniciada a distribuição das provas, será vedada a comunicação dos candidatos entre si ou com qualquer pessoa estranha ao Concurso, perdurando a vedação até que se retirem definitivamente da sala, após a entrega das folhas de questões e dos cadernos de respostas.

Art. 37 – Durante a realização das provas, os candidatos deverão observar as seguintes normas, sob pena de eliminação do Concurso:

I – somente é permitida a consulta a textos de legislação que não contenham comentários ou anotações;

II – é permitido o uso de legislação com texto sublinhado ou destacado com caneta do tipo "marca-texto";

III – é vedada a consulta a exposição de motivos de textos de legislação, bem como a súmulas e enunciados de qualquer espécie ou origem;

IV – somente é permitida a utilização de textos impressos, vedado o uso de arquivos digitais ou eletrônicos.

Parágrafo único – Não serão considerados textos comentados ou anotados os que contiverem simples referência a outros textos legais.

Art. 38 – Durante a realização das provas, é vedado ao candidato dirigir-se aos membros da Comissão de Concurso ou das Bancas Examinadoras, bem como aos integrantes da Equipe de Fiscalização das Provas ou a qualquer outra pessoa, para pedir esclarecimentos sobre as questões formuladas ou a respeito da inteligência de seu enunciado ou, ainda, sobre a forma de respondê-las.

Art. 39 – Após o encerramento das provas escritas, a Comissão de Concurso destacará, de cada uma delas, a parte em que consta a identificação do candidato, atribuindo, antes, um número de ordem para cada prova, que será repetido na parte destacável.

§ 1º – As partes destacadas das provas serão imediatamente encerradas em envelope opaco, que será lacrado e rubricado por 3 (três) membros da Comissão de Concurso e por 3 (três) candidatos convocados para o ato.

§ 2º – O envelope será obrigatoriamente guardado em local seguro, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, e somente será aberto na sessão pública de identificação das provas e divulgação dos resultados.

Art. 40 – Para a sessão pública de identificação das provas e proclamação dos resultados, será publicado edital ou aviso no Diário Oficial, na forma prevista no art. 33 desta Deliberação, não sendo obrigatório o comparecimento dos candidatos.

§ 1º – Na sessão pública de identificação das provas deverão estar presentes, pelo menos, 3 (três) membros da Comissão de Concurso, facultada a presença de integrantes das respectivas Bancas Examinadoras.

§ 2º – No ato de identificação das provas, o Presidente da Comissão de Concurso designará escrutinadores que se incumbirão de proclamar os resultados.

§ 3º – Concluída a identificação das provas, será publicada no Diário Oficial a relação com os nomes, os números de inscrição e as notas dos candidatos habilitados, bem como a relação com os números de inscrição e as notas dos candidatos inabilitados.

Art. 41 – A nota global das provas escritas preliminar e especializadas, bem como a nota da prova de Língua Portuguesa serão graduadas de 0 (zero) a 100 (cem); as notas das provas escritas especializadas corresponderão à média aritmética ponderada dos graus atribuídos por matéria, de 0 (zero) a 100 (cem), e as notas das provas orais equivalerão à média aritmética simples dos graus atribuídos por matéria, de 0 (zero) a 100 (cem).

§ 1º – Em nenhuma hipótese haverá aproximação ou arredondamento de notas ou de médias.

§ 2º – As provas escritas serão obrigatoriamente corrigidas na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, em local designado pela Comissão de Concurso.

DA PROVA ESCRITA PRELIMINAR

Art. 42 – A prova escrita preliminar conterà 20 (vinte) questões que abrangerão todas as matérias referidas no art. 31.

Parágrafo único – A nota final da prova escrita preliminar corresponderá ao somatório das notas atribuídas ao candidato pelas respostas a cada uma das questões.

Art. 43 – As pessoas que se encontrarem no recinto destinado à elaboração das questões da prova não poderão deixá-lo nem efetuar, por qualquer meio, comunicação externa, até que as provas sejam distribuídas a todos os candidatos, salvo se for membro da Comissão de Concurso.

Art. 44 – Na prova escrita preliminar, será considerado eliminado o candidato que obtiver nota inferior a 50 (cinquenta).

Art. 45 – A nota obtida na prova escrita preliminar não será computada para efeito de média ou classificação final do candidato no Concurso, destinando-se tão somente a avaliar sua aptidão intelectual para habilitar-se à etapa subsequente do certame.

Art. 46 – Da publicação do resultado da prova escrita preliminar no Diário Oficial, começará a fluir o prazo de 3 (três) dias úteis para vista de prova e interposição de recurso, nos termos do art. 66.

DAS PROVAS ESCRITAS ESPECIALIZADAS

Art. 47 – As provas escritas especializadas, em número de 4 (quatro), serão prestadas perante as Bancas Examinadoras referidas nos incisos I a IV do art. 9º, e versarão sobre as matérias relacionadas no art. 31.

Art. 48 – Cada prova conterà questões relativas às matérias pertinentes à respectiva Banca Examinadora, podendo ser exigida do candidato a elaboração de promoções, pareceres ou outras peças processuais.

Art. 49 – Para a formulação das questões de cada Banca Examinadora, o Presidente da Comissão de Concurso sorteará 1 (um) ponto, dentre os publicados.

§ 1º – O sorteio do ponto será realizado no dia da prova, em local reservado, na presença de, pelo menos, 3 (três) dos membros da Comissão de Concurso, dos integrantes da respectiva Banca Examinadora e de 3 (três) candidatos convocados para o ato, os quais só poderão retornar às salas no momento da distribuição das provas.

§ 2º – As pessoas que se encontrarem no recinto destinado à elaboração das questões das provas não poderão deixá-lo nem efetuar, por qualquer meio, comunicação externa, a partir do momento do sorteio do ponto e até que as provas sejam distribuídas a todos os candidatos, salvo se for membro da Comissão de Concurso.

Art. 50 – As questões das provas escritas especializadas serão apresentadas aos candidatos em texto impresso, acompanhado de caderno próprio para formulação das respectivas respostas.

Art. 51 – Os examinadores corrigirão as questões referentes à sua matéria, atribuindo notas que serão graduadas de 0 (zero) a 100 (cem), por disciplina.

§ 1º – Os examinadores deverão lançar as notas no corpo da prova, junto à resposta de cada questão, em algarismos arábicos e por extenso, validando-as com sua rubrica.

§ 2º – A nota final de cada Banca corresponderá à média ponderada das notas atribuídas pelos respectivos examinadores, observados os seguintes pesos:

I – Direito Penal – peso 4; Direito Processual Penal – peso 4; e Direito Eleitoral – peso 2;

II – Direito Civil – peso 4; Direito Processual Civil – peso 4; e Direito Empresarial – peso 2;

III – Direito Constitucional – peso 4; Direito Administrativo – peso 4; e Direito Tributário – peso 2;

IV – Princípios Institucionais do Ministério Público – peso 4; Tutela Coletiva – peso 3; e Direito da Infância e Juventude – peso 3.

§ 3º – No ato da identificação das provas escritas especializadas, será realizada a leitura das notas atribuídas em cada matéria e da média aritmética final apurada e lançada na prova, que será, então, proclamada para conhecimento dos interessados.

Art. 52 – Será considerado habilitado o candidato que obtiver, em cada Banca Examinadora, nota igual ou superior a 50 (cinquenta), ressalvado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º – Será considerado inabilitado o candidato que obtiver, em qualquer das disciplinas enumeradas no art. 31, nota zero.

§ 2º – Somente estará habilitado a fazer a prova escrita especializada subsequente o candidato que obtiver, na Banca Examinadora anterior, a nota mínima estabelecida no *caput* deste artigo.

Art. 53 – Concluída a correção da prova escrita especializada de cada Banca, será publicada no Diário Oficial a relação nominal dos candidatos habilitados, bem como a relação dos inabilitados, por número de inscrição, com a indicação, em ambos os casos, das respectivas notas.

Parágrafo único – Da publicação referida no *caput* começará a fluir o prazo de 3 (três) dias úteis para vista de prova e interposição de recurso, nos termos do art. 66.

DAS PROVAS ORAIS

Art. 54 – As provas orais, em número de 4 (quatro), consistirão na arguição direta do candidato pelos integrantes das Bancas Examinadoras referidas nos incisos I a IV do art. 9º, tendo como objeto as matérias relacionadas no art. 31.

§ 1º – Os candidatos deverão apresentar-se à Comissão de Concurso com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do início da realização das provas orais, permanecendo isolados e incomunicáveis, em local adequado, até a chamada para a respectiva prova.

§ 2º – As provas orais serão públicas, poderão ser gravadas por qualquer interessado e serão registradas em gravação de áudio e vídeo ou por qualquer outro meio que possibilite a sua posterior reprodução.

Art. 55 – Durante a arguição, o candidato somente poderá consultar material fornecido pelo respectivo examinador.

Art. 56 – Em cada prova oral, o candidato sorteará 1 (um) ponto sobre o qual será arguido pelos examinadores da respectiva Banca, por tempo não superior a 45 (quarenta e cinco) minutos.

Art. 57 – Após a arguição do candidato, o Presidente da Banca Examinadora recolherá, em sobrecarta, a papeleta com o seu nome, número de inscrição e notas atribuídas pelos examinadores.

§ 1º – As sobrecartas serão fechadas e rubricadas pelo Presidente da Banca Examinadora e somente serão abertas ao término das arguições de cada dia, em sessão pública, na qual as notas e as médias aritméticas finais de cada Banca serão divulgadas oralmente.

§ 2º – Somente será admitido a fazer a prova oral subsequente o candidato que, nos termos do art. 52, for considerado habilitado na prova anterior.

§ 3º – O candidato inabilitado poderá interpor recurso, com efeito suspensivo, em formulário próprio, imediatamente após a divulgação referida no § 1º deste artigo, devendo apresentar as respectivas razões até às 17 (dezesete) horas do primeiro dia útil subsequente à sua interposição.

Art. 58 – Será considerado habilitado nas provas orais o candidato que alcançar, em cada uma das 4 (quatro) Bancas, nota igual ou superior a 50 (cinquenta), como resultado da média aritmética simples das notas atribuídas pelos respectivos examinadores, ressalvado o disposto no § 1º do art. 52.

Art. 59 – Será publicada no Diário Oficial a relação nominal dos candidatos habilitados nas provas orais, bem como a relação dos inabilitados, por número de inscrição, com a indicação, em ambos os casos, das notas respectivas.

DA PROVA DE LÍNGUA PORTUGUESA

Art. 60 – A prova de Língua Portuguesa, a ser realizada pelos candidatos habilitados na fase eliminatória do Concurso e com a inscrição definitiva deferida,

consistirá na elaboração de redação, com extensão mínima de 30 (trinta) linhas, sobre tema escolhido pelo candidato, dentre os apresentados, no dia da prova, pela respectiva Banca Examinadora.

Art. 61 – Da publicação no Diário Oficial do resultado da prova de Língua Portuguesa, terá início o prazo de 1 (um) dia útil para vista de prova e interposição de recurso, nos termos do art. 66.

DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 62 – No prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação prevista nos §§ 1º e 2º do art. 28 desta Deliberação, os candidatos cuja inscrição definitiva houver sido deferida e os que tenham recurso pendente de apreciação deverão apresentar à Comissão de Concurso os títulos que possuam, relacionados na forma do § 2º do art. 63, ou firmar declaração de que não os possuem.

Art. 63 – São considerados títulos, para o fim previsto no § 1º do art. 64 desta Deliberação:

I – a aprovação em concurso público para o cargo de Promotor de Justiça, Procurador da República, Juiz de Direito, Juiz Federal, Defensor Público, Procurador da Fazenda Nacional, Procurador do Estado ou Advogado da União – até 20 pontos;

II – a aprovação em outros concursos públicos para cargos, empregos ou funções privativos de bacharel em Direito e de elevado grau de exigência técnica – até 10 pontos;

III – a efetiva participação em banca examinadora de concurso público para provimento de cargos das carreiras do Ministério Público, da Magistratura, da Advocacia Pública ou da Defensoria Pública – até 10 pontos;

IV – a docência em Faculdade de Direito ou em curso de pós-graduação, oficial ou reconhecido – até 10 pontos;

V – a conclusão de cursos oficiais ou reconhecidos de pós-graduação em Direito, desde que apresentados os respectivos diplomas ou certificados, observada a seguinte graduação:

- a)** Doutorado e livre docência – até 15 pontos;
- b)** Mestrado – até 10 pontos;
- c)** Especialização – até 5 pontos.

VI – a conclusão, com aproveitamento, de cursos regulares promovidos pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pela Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, pela Fundação Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, pela Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, ou por instituições congêneres de outros Estados, desde que apresentados os respectivos diplomas ou certificados – até 10 pontos;

VII – a publicação, em impresso, de trabalho jurídico de autoria exclusiva do candidato, que seja considerado de significativo valor pela Comissão de Concurso – até 10 pontos.

§ 1º – Os títulos referidos neste artigo deverão ser comprovados por meio de documentos hábeis, apresentados no original ou por cópia autenticada e, no caso de publicação, pela apresentação do respectivo exemplar.

§ 2º – Os documentos e as publicações a que alude o parágrafo anterior deverão estar acompanhados do formulário denominado “Relação de Títulos”, a ser especificado no Edital do Concurso.

§ 3º – Não serão considerados títulos os certificados de mera frequência.

Art. 64 – Decorrido o prazo a que alude o art. 62, a Comissão de Concurso se reunirá para exame e julgamento dos títulos apresentados, nos termos do Edital.

§1º – A nota final da prova de títulos corresponderá à média aritmética simples das notas atribuídas pelos membros da Comissão de Concurso.

§2º – Em nenhuma hipótese, a nota final da prova de títulos poderá exceder a 100 (cem) pontos.

Art. 65 – Concluída a apuração dos títulos, será publicada no Diário Oficial a relação nominal dos candidatos e das respectivas notas.

Parágrafo único – Os candidatos habilitados no Concurso, ainda que não tenham apresentado títulos, poderão interpor recurso da apuração referida no *caput*, para o Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da respectiva publicação.

DOS RECURSOS RELATIVOS ÀS PROVAS

Art. 66 – Os candidatos poderão recorrer do resultado de qualquer das provas, seja no que tange a erro material, seja relativamente ao conteúdo das questões e respostas, fazendo-o em formulário próprio fornecido pela Comissão de Concurso, nos prazos previstos nesta Deliberação.

§ 1º – Para exercer a faculdade assegurada no *caput*, o candidato, diretamente ou por intermédio de procurador habilitado, com poderes específicos, poderá ter vista de suas provas escritas e acesso à gravação das provas orais.

§ 2º – Compete à respectiva Banca Examinadora a apreciação dos recursos relativos ao conteúdo das questões e das respostas, sendo da competência da Comissão de Concurso os que digam respeito a erro material.

§ 3º – Os recursos relativos ao conteúdo das questões e das respostas serão encaminhados à respectiva Banca Examinadora sem a identificação do recorrente, que deverá ser destacada pela Comissão de Concurso.

§ 4º – A parte destacada em observância ao disposto no parágrafo anterior será imediatamente encerrada em envelope opaco, que será lacrado e rubricado por pelo menos 2 (dois) membros da Comissão de Concurso.

§ 5º – O envelope será guardado em local seguro, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, e somente será aberto por membros da Comissão de Concurso para a divulgação do resultado final dos recursos no Diário Oficial.

§ 6º – Os recursos referentes às provas escritas serão apreciados no prazo de 2 (dois) dias úteis contados de sua interposição, e os relativos às provas orais, até às 17 (dezessete) horas do dia seguinte à apresentação das respectivas razões, permitida, em ambos os casos, a dilação do prazo pela Comissão de Concurso.

DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO

Art. 67 – Decididos os recursos interpostos, a Comissão reunir-se-á para apurar o resultado final do Concurso, consignando a nota final de cada candidato, que corresponderá à média aritmética ponderada das notas globais de cada uma das provas relacionadas nos incisos II a V do art. 15, observados os seguintes pesos:

I – para as provas escritas especializadas – peso 75 (setenta e cinco);

II – para as provas orais – peso 20 (vinte);

III – para a prova escrita de Língua Portuguesa – peso 3 (três);

IV – para a prova de títulos – peso 2 (dois).

Art. 68 – A classificação dos candidatos aprovados obedecerá à ordem decrescente da média final, apurada sem qualquer arredondamento das frações de notas, desprezadas as casas seguintes à dos centésimos, salvo para efeito de desempate.

§ 1º – Subsistindo o empate, este se resolverá, sucessivamente, em favor do candidato que:

I – Obter a maior média final nas provas escritas especializadas;

II – Obter a maior média final nas provas orais.

§ 2º – Se, ainda assim, persistir o empate, este se resolverá em favor do candidato mais idoso.

§ 3º – Apurada a classificação final, será publicada, no Diário Oficial, a relação com os nomes dos aprovados e as respectivas notas.

Art. 69 – No prazo de 2 (dois) dias úteis contados da publicação referida no § 3º do artigo anterior, os candidatos aprovados poderão recorrer da classificação final do Concurso para o Conselho Superior do Ministério Público.

Parágrafo único – Os recursos serão julgados em sessão especialmente convocada e, se o Conselho Superior lhes der provimento, determinará a republicação do resultado final do Concurso.

Art. 70 – Após o julgamento dos recursos e da realização do exame de higiene física e mental dos candidatos, será o Concurso homologado, em até 5 (cinco) dias, pelo Conselho Superior do Ministério Público.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71 – A condição de deficiente será obrigatoriamente atestada por médico oficial ou por junta médica designada pelo Ministério Público, por ocasião do exame de higiene física e mental a que se refere o art. 70, cabendo à Comissão de Concurso resolver eventuais divergências.

Parágrafo único – Os candidatos com deficiência concorrerão à totalidade das vagas oferecidas no Concurso, somente se utilizando da reserva referida no parágrafo único do art. 14 se forem aprovados e não alcançarem classificação que os habilite à nomeação.

Art. 72 – A candidata lactante, que tenha necessidade de amamentar durante a aplicação das provas, poderá fazê-lo em sala reservada, desde que o requeira, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de sua realização.

§ 1º – Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

§ 2º – O lactente não poderá permanecer no local de realização das provas.

§ 3º – Nos horários previstos para amamentação, a candidata será encaminhada à sala reservada, acompanhada de fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas no local.

Art. 73 – As informações referentes a datas, horários e locais de prova, bem como as orientações gerais sobre o Concurso serão divulgadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, na parte reservada às publicações do Ministério Público.

Parágrafo único – É de exclusiva responsabilidade do candidato a obtenção de informações sobre o Concurso, especialmente as que se referem à realização das provas e à divulgação dos resultados.

Art. 74 – Todas as publicações referentes ao Concurso veiculadas no Diário Oficial serão igualmente disponibilizadas na *internet*, no endereço eletrônico <http://www.mprj.mp.br>, opção "**XXXV Concurso para o MPRJ**".

Art. 75 – A Comissão de Concurso e o Conselho Superior do Ministério Público poderão solicitar, em qualquer fase do certame e em caráter reservado, informações e certidões a respeito da idoneidade do candidato, podendo eliminar aquele que apresentar conduta inadequada, deixar de atender a qualquer dos requisitos previstos nesta Deliberação, prestar declarações inexatas ou omitir-se sobre fato relevante, garantindo-se ao interessado o direito a ampla defesa.

Parágrafo único – Os membros da Comissão de Concurso ou do Conselho Superior do Ministério Público poderão realizar entrevista com qualquer candidato, se entenderem que a diligência se faz necessária ou conveniente.

Art. 76 – Não serão devolvidos aos candidatos aprovados os documentos que instruírem os pedidos de inscrição definitiva nem os títulos apresentados, podendo o original ser substituído por fotocópia.

Art. 77 – Decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias da homologação do resultado final do Concurso, os candidatos inabilitados poderão retirar os documentos que tenham apresentado para participar do certame.

Art. 78 – Após 5 (cinco) anos contados da homologação do resultado final do Concurso, poderão ser destruídos todos os processos e documentos a ele relativos, independentemente de qualquer formalidade ou aviso.

Art. 79 – As provas escritas e as gravações das provas orais do Concurso serão destruídas após 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do resultado final, independentemente de qualquer formalidade ou aviso.

Art. 80 – O Concurso terá prazo de validade de 2 (dois) anos, a contar da homologação do seu resultado final, prorrogável uma vez por igual período.

Art. 81 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concurso.

Art. 82 – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem
Presidente

Pedro Elias Erthal Sanglard
Corregedor-Geral do Ministério Público

Ricardo Ribeiro Martins
Conselheiro Decano

Cláudio Soares Lopes
Conselheiro

Sumaya Therezinha Helayel
Conselheira

Marcelo Daltro Leite
Conselheiro

Flávia de Araújo Ferrer
Conselheira

Anna Maria Di Masi
Conselheira

Dennis Aceti Brasil Ferreira
Conselheiro

Conceição Maria Tavares de Oliveira
Conselheira